



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 231/97

PUBLICADO

Em 15/05/97
Jornal O Paranaense

SÚMULA: CRIA NORMAS PARA AQUISIÇÃO DE CASAS PRÓPRIA, CONSTRUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º - Fica por força desta Lei, criado normas para a aquisição de casa própria, construída pelo Município de Santa / Tereza do Oeste.

ART.2º - Terão direito a adquirir casa própria construída pelo Município, os Munícipes que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

A - Residirem no Município a 02 (Dois) anos ou mais, devidamente comprovado e que tenha pago aluguel durante o período.

B - Não possuir bens imóveis, registrado no nome, ou de seu cônjuge, tais como: casa, lote, apartamento, sítio, etc, comprovados através de certidões do 1º, 2º e 3º Ofício, Cartório de registros da Comarca de Cascavel-Pr.

C - Não terão direito a aquisição das devidas habitações, os Munícipes, que sejam solteiros, salvo quando residam com os Pais e irmãos se for o caso, e que os mesmo sejam seus dependentes, ou arrimo de família e este se enquadram nos requisitos A e B, deste Artigo.

ART.3º - O Município construirá casas em regime de parceria com os futuros mutuários, podendo ser do tipo mutirão ou / não.

ART.4º - O sistema de classificação dos futuros / mutuários, ficarão a cargo de uma comissão constituída de 07 (Sete) membros que será assim definida: Um Presidente que poderá ser o Secretário de Assuntos Comunitário, três Vereadores que será escolhido em Plenário por voto da maioria, respeitando a proporcionalidade partidária tanto quanto possível a três membros integrantes que ficarão a critério do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.5º - A prioridade classificatórias para a aquisição das referidas unidades habitacionais, ficará a critério da Comissão que observará as seguintes condições:

A - Famílias constituídas com maiores números de dependentes;

B - Casais idôneos com idade superior a 60 (Sessenta) anos, e que sejam portadores de deficiência física ou mental.

C - Condições Sôcio Econômica, não podendo a / renda familiar ser menor que 02 (Dois) salários mínimos vigentes / no País e nem ultrapassar a 06 (Seis) salários mínimos vigentes.

ART.6º - O Munícipe agraciados com a referida / unidade habitacional, não poderá em hipótese alguma, vender, alugar enquanto não extinguir a vigência contratual das partes ou no / tempo em que estiver em débitos com os cofres Municipais, na qui- tação do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso venha ocorrer por parte do mutuário titular, infringir o que determina o Art.6º, o mesmo / perderá a referida unidade habitacional, sem ônus nenhum para o / Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo após ter quitados seus débitos com o Município, atendido todas as exigências e regras con- tidas na presente Lei, o titular ou adquirente, ficará impossibili- tado de adquirir outra unidade habitacional no Município num pe- ríodo de 10 (Dez) anos.

ART.7º - Os pretendentes terão que ser previamen- te informados das normas a que se refere a presente lei, antes de / adquirir a unidade habitacional desejada.

ART.8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 13 de Maio de 1997


Ademir Renosto
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE